|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 615890/2017 |
| INTERESSADO | XXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0513/2023** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira online por videoconferência, no dia 27 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente à prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e descumprimento contratual de projeto de edificação localizada na XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, Distrito Federal;

Considerando que o arquiteto e urbanista denunciado cometeu faltas tipificadas nos artigos 17 e 18, IX e X da Lei nº 12.378, de 2010, combinadas com os itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, considerando que o denunciado é reincidente e considerando que agiu com imprudência, negligência e dano material reversível, de acordo com o art. 72 da Resolução n.º 143 do CAU/BR;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Ricardo Reis Meira;

Considerando a Deliberação n.º 002/2023 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO REGISTRO do profissional denunciado pelo período de 180 dias e MULTA no valor de sete anuidades.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação n.º 002/2023 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO REGISTRO do profissional denunciado pelo período de 180 dias e MULTA no valor de sete anuidades.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 8 votos favoráveis** dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo, Luiz Otávio Alves Rodrigues; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **04 Ausências**, dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Júlia Teixeira Fernandes, Luiz Caio Avila Diniz e Carlos Henrique Magalhães de Lima.

Brasília/DF, 27 de março de 2023.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF